

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

CONVÊNIO Nº 028/2008
Processo nº 37923021
Registro SECONT nº 006568

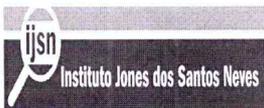
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 028/2008, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES E O MUNICÍPIO DE ITARANA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INVESTIMENTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O **INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN**, autarquia estadual da administração indireta do Governo do Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.316.918/0001-09, sediado na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2.524, Jesus de Nazareth, CEP 29052-015, Vitória - ES, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **JOSÉ EDIL BENEDITO**, brasileiro, solteiro, agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.798.401-30, Cédula de Identidade nº 502.306 – SSP/DF, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2.432, aptº 1.303, Santa Luíza, CEP 29045-909, Vitória – ES, nomeado pelo Decreto Estadual nº 2533-S de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/12/2011 e o **MUNICÍPIO DE ITARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago nº 65 - Centro, CEP 29.620-000, Itarana - ES, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ADEMAR SCHINEIDER**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 881.042.907-97, Cédula de Identidade nº 757.196 - SSP/ES, empossado em 01/01/2013, para a gestão 2013/2016, residente e domiciliado na Fazenda Alto Santa Joana, s/nº, Santa Joana, CEP 29.620-000, Itarana – ES, ajustam e firmam o **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 028/2008**, celebrado em 30/12/2008, registrado na SECONT sob o nº 006568, publicado na imprensa oficial em 12/02/2009, de acordo com os termos do processo em epígrafe e com as normas vigentes, especialmente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor, o Decreto Estadual nº 1.242-R, de 21.11.2003, a Portaria AGE/SEFAZ nº 01 - R, de 06.04.06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

I – prorrogar o prazo de vigência, estabelecido no item 6.1 da Cláusula Sexta do Convênio em referência, para 29/06/2014;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

II – alterar os itens 3, 4, e 6 do Plano de Trabalho, no que pertine ao Período de Execução e Cronogramas de Execução e de Desembolso, conforme Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições fixadas no Convênio ora aditado e re-ratificado, no que não colidirem com o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo na imprensa oficial será providenciada pelas partes, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

O foro competente para resolver questões decorrentes deste Termo é o de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo.

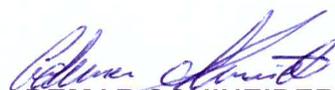
E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento do presente Termo, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito que vão assinadas pelos partícipes, com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, 22 de maio de 2014

Pelo Concedente:


JOSÉ EDIL BENEDITO
Instituto Jones dos Santos Neves

Pelo Conveniente:


ADEMAR SCHINEIDER
Município de Itarana

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: